



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA OPERACIONAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
TRABALHO
SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC - Asa Norte -
BRASILIA/DF
CEP 70040--25

Portaria nº. 307.2017
PGEA 002587.2017.00.900/0

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando a necessidade de racionalização do funcionamento dos grupos especiais de atuação finalística, tal como previstos no art. 2º, III c/c §3º da Resolução CSMPT nº 69/2007, no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e no art. 15 da Resolução CSMPT nº 132/2016, RESOLVE:

Art. 1º O Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) é espécie de grupo de trabalho integrado por Membros do Ministério Público do Trabalho, constituído para investigar casos cuja complexidade demande atuações uniformes em diferentes áreas, ou ainda para propiciar atuação conjunta em feitos determinados ou em funções específicas, na forma do art. 2º, III c/c §3º da Resolução CSMPT nº 69/2007, do art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e do art. 15 da Resolução CSMPT nº 132/2016.

Parágrafo Único A manifestação da Gerência de Segurança Institucional é requisito indispensável para a constituição de Grupos Especiais de Atuação Finalística (GEAF), quando estes forem criados como estratégia de despersonalização da atuação ministerial.

Art. 2º Os GEAF's serão constituídos pelo tempo necessário ao atingimento de sua finalidade, sendo compostos por quantidade de membros compatível com o seu eficaz e racional funcionamento, não podendo ser superior a 05, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º As reuniões dos GEAF's serão feitas prioritariamente por meios telemáticos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Os deslocamentos, quando imprescindíveis à finalidade do GEAF, serão restritos aos atos de inspeção e de instrução.

§ 2º Tratando-se de GEAF relativo à despersonalização da atuação finalística, o membro designado para realizar os atos de inspeção ou instrução será previamente orientado pela Gerência de Segurança Institucional quanto às medidas

de segurança a serem adotadas.

Art. 4º Será criado, no sistema MPT Digital, compartimento virtual vinculado ao acervo do Ofício em que tramita o feito originário do GEAF, para a prática dos atos de instrução e inspeção, extrajudiciais ou judiciais.

RONALDO CURADO FLEURY